

COMISSÃO ESPECIAL DO PL 8035/10 – Do Poder Executivo PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – 2011 – 2020

PROJETO DE LEI N.º 8035 DE 2010

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 1.3 do PL 8.035, de 2010, com a seguinte redação:

Estratégia 1.3: Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir **e adaptar às necessidades** a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola.

JUSTIFICAÇÃO

Assegurar a qualidade da educação infantil pressupõe não apenas avaliá-la, mas, a partir das constatações, tomar as medidas necessárias para que a infraestrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade empregados na creche e na pré-escola estejam de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Sala das Comissões, junho de 2011

GORETE PEREIRA
Deputada Federal